



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019:

“Dispõe sobre Instituição, no município, do “Programa Mais Saúde” e dá providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG,

Faço saber que o povo do Município de Coronel Murta/MG, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Coronel Murta/MG, com programação, coordenação e execução da Secretaria Municipal de Saúde, o “Programa Mais Saúde”, que consiste no atendimento itinerante de saúde, por meio de ações coletivas e integradas, envolvendo profissionais, técnicos e auxiliares em regime de mutirão, mediante visita agendada e amplamente divulgada, aos Distritos e Comunidades rurais.

Parágrafo único: Por meio do “Programa Mais Saúde” o município levará à população dos Distritos e Comunidade: atendimento médico, saúde bucal, imunização, aferição de pressão arterial, testes rápidos e de glicose, cuidados voltados à Saúde da Mulher, planejamento familiar, além de cadastro em atendimento de serviço social, palestras sobre diversos assuntos com nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, etc.

Art. 2º - Além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, o “Programa Mais Saúde” compreenderá ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 3º - São objetivos do “Programa Mais Saúde”:

- I. Realizar atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais à população que residente nos Distritos e Comunidades Rurais, inclusive com orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças;



- II. Ampliar a assistência em Saúde à população dos Distritos e comunidades rurais;
- III. Aproximar da realidade dos indivíduos realizando verdadeiras campanhas de prevenção e diagnóstico precoce de doenças;
- IV. Detectar possíveis presenças de fatores de risco para doenças consideradas problema de saúde pública, como, glaucoma, aterosclerose, diabetes, obesidade e suas complicações.
- V. Facilitar às famílias o acesso à saúde, principalmente aquelas desprovidas de recursos financeiros;
- VI. Atendimento a demanda no intuito de alcançar uma alta porcentagem de assistência à saúde da população do município.

Art. 4º - Para a realização das visitas, objeto desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar, veículo(s), materiais e equipamentos necessários, de acordo com o que se pretende executar, dentro das possibilidades do Município.

Art. 5º - Além das Secretarias Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora do programa, poderá celebrar parcerias também com outros órgãos públicos ou privados com o intuito de levar benefícios à população.

Parágrafo único - As parcerias de que trata o caput deve ser em caráter voluntário, ou seja, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas da Lei Orçamentária, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Murta/MG, 16 de dezembro de 2019.

Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal de Coronel Murta/MG.



APROVADO em <u>12/20</u> (discussão) (des)
Sala das Sessões <u>23/12/2019</u>
Presidente <u>[Handwritten Signature]</u>